



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL Nº 5.498 DE 2009

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

EMENDA DE PLENÁRIO (E)

95

Dê-se ao § 3º do art. 29 a seguinte redação:

"Art. 29.

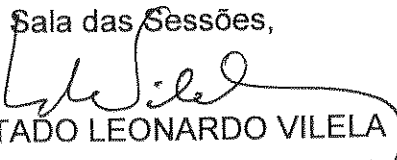
§ 3º Eventuais débitos de campanha não quitados até a data de apresentação da prestação de contas poderão ser assumidos pelo partido político, por decisão do órgão da respectiva circunscrição eleitoral.

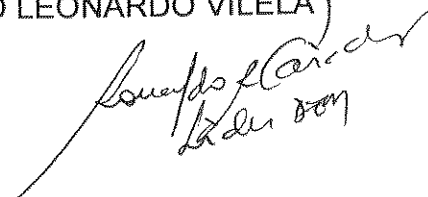
....."

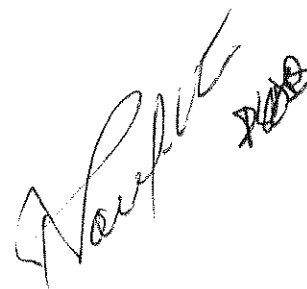
JUSTIFICAÇÃO

A fim de manter a coerência do texto legal e a autonomia intra-partidária, sugere-se que seja substituída a expressão "...nacional de direção partidária" por "...da respectiva circunscrição eleitoral", pois quem assumirá a dívida, consoante a redação do §4º, será o órgão partidário da respectiva circunscrição eleitoral.

Sala das Sessões,


DEPUTADO LEONARDO VILELA


Eduardo de Moraes


Nery